

RECIBO DE RETIRADA DA NOVAÇÃO DA CARTA-CONVITE Nº 01/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EMPRESA: _____
CNPJ nº _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____
ESTADO: _____ **CEP:** _____
NOME COMPLETO CONTATO: _____
FONE: () _____ **FAC-SÍMILE: ()** _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia da Carta-Convite acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA

Senhor (a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Regional de Fonoaudiologia e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o e-mail – crefono3@crefono3.org.br. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CRFa-3ª da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Curitiba/PR, 02 de junho de 2016

Joyce dos Santos de Araújo Bueno
Presidente da CPL



NOVAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME JURÍDICO: Será regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Lei de Licitações); Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e demais normas pertinentes, e, ainda, pelo estabelecido na presente Carta-Convite e seus Anexos.

SESSÃO DE ABERTURA

Local: Sede do CRFa-3ª, sito à Rua XV de Novembro 266 – Cjto 71 – 7º andar – Centro - Curitiba-PR – Sala de reuniões (Plenário).

Data: 10/06/2016

Horário: 11h00 – horário de Brasília-DF

Prezados Senhores (as),

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região, torna público que será realizada licitação, através do presente instrumento, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na modalidade **CARTA-CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, por intermédio da CPL nomeada pela **Portaria nº 399, de 01 de abril de 2016**, segundo as condições estabelecidas na presente Carta-Convite e nos seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

A Carta-Convite e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente, no site www.crefono3.org.br, link “serviços-licitação” por solicitação através do e-mail crefono3@crefono3.org.br ou *pendrive*, bem como encontram-se à disposição caso deseje adquirí-los na versão impressa.

O Aviso de licitação referente a esta Carta-Convite estará disposto no Quadro de Avisos deste CRFa-3ª, localizado na Recepção (entrada do CRFa-3ª), em cumprimento ao § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.



1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Projeto Básico (Anexo I) desta Carta-Convite.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação:

2.1.1 – as empresas devidamente escolhidas e convidadas pelo CRFa;

2.1.1.1 - A empresa NÃO CONVIDADA, que tiver interesse em participar do certame, deverá manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data e hora estabelecida para entrega dos envelopes (art. 22, § 3º da Lei de Licitações).

2.1.1.1.1 - Considerar-se-á como manifestação de interesse:

a) a solicitação por escrito endereçada a esta Comissão Permanente de Licitação, encaminhada através dos correios, fac-símile ou *e-mail* (crefono3@crefonor.org.br);

b) a retirada da respectiva Carta-Convite na sede deste Conselho; ou

c) o envio do recibo de retirada desta Carta-Convite.

Observação: para as manifestações enviadas por fac-símile, (41) 3016-8951, a CPL recomenda as empresas interessadas que, através do telefone (41) 3016-8951, realizem a confirmação do recebimento da referida manifestação.

2.1.1.1.2 - Os envelopes das empresas que, por ventura, não tenham sido convidadas e deixarem de manifestar interesse em participar do certame, conforme subitens 2.1.1.1 e 2.1.1.1.1, **não farão parte do certame**, ficando a CPL obrigada a **NÃO** recebê-los.

2.1.2 - Qualquer empresa (pessoa jurídica) que satisfaça as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos, e apresentem os documentos nela exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou pelo Presidente ou membro da CPL, à vista dos originais, poderão participar do certame público.

2.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região

Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 – Centro - Curitiba – Paraná – CEP 80020-919

www.crefono3.org.br e-mail: crefono3@crefono3.org.br - Telefones 041 3016-8792/3016-8951

Florianópolis: Av. Rio Branco 354 sl 1002 – Centro - Florianópolis/SC – Tel.: 48 3028-8792

Londrina: Rua Brasil 1014 sl 1203 – Centro - Londrina/Pr Tel.: 43 3323-0080

2.2.1 - empresas que estejam em regime de falência ou recuperação judicial, ou que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão ou de incorporação;

2.2.2 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.2.3 – empresas que não satisfaçam as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos.

2.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos desta Carta-Convite e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A licitante que atender o item 2 (CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO), que o desejar poderá, no início da sessão, prevista no preâmbulo desta Carta-Convite, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

3.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

3.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3 - Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fac-símile e/ou e-mail.

3.3.1 - A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens 3.1 e 3.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - No local, data e horário fixado no preâmbulo desta Carta-Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação do CRFa-3ª, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 3ª REGIÃO
NOVAÇÃO DA CARTA-CONVITE Nº 01/2016
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
NOVAÇÃO DA CARTA-CONVITE Nº 01/2016
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

5.2 – Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão ser devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 5.3 deste edital.

5.2.1 – A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta eletrônica ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n. 3.722/01 e da Instrução Normativa n. 5, de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96.

5.2.2 – As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

I – **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo IV;

II - **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III.

III - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando informação expressa que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto ora licitado, DEVENDO SER OBSERVADO A OBRIGAÇÃO DE CONSTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TENDO EM VISTA SEREM CONSIDERADAS AS PARCELAS MAIS RELEVANTES DO OBJETO. Em tal documento deverá ainda conter, as seguintes informações: razão social e CNPJ de quem o expediu.

5.3 – As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 5.2.2:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, ou junto ao Governo do Distrito Federal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual ou Municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Previdência Social;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 – Caso alguma certidão e/ou documento apresentado esteja vencido, poderá a CPL verificar nos sítios dos órgãos competentes se o mesmo está ou não válido, onde, caso seja constatado que o mesmo encontra-se vencido a empresa será considerada inabilitada.

5.5 - Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem o item 5 e seus subitens e/ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios insanáveis.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – O ENVELOPE Nº 2 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, **conforme especificação contida no modelo constante do Anexo II** da presente Carta-Convite.

6.1.1 – A Proposta de Preços não necessariamente deverá ser do modelo constante do Anexo II, porém deverá, obrigatoriamente, conter todos os dados nela constante.

6.2. – A Proposta de Preços deverá fazer menção ao número desta Carta-Convite (1/2016), ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, preferencialmente em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinha.

6.3 – Nos valores acima deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

6.3.1 - Em relação ao preço oferecido, a licitante deverá ter pleno conhecimento das retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

6.4 – A proposta a ser apresentada deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura.

6.4.1 – Caso a proposta seja omissa no tocante ao prazo de validade, será considerado o prazo de validade acima.

6.5 - A proposta deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as outras, e preferencialmente numerada.

6.6 - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Carta-Convite, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis, e superior ao estimado, conforme consta no anexo I - Projeto Básico.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PREÇO

7.1 - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

7.2 - Recebidos os envelopes de “Documentos de Habilitação” e de “Proposta de Preços”, e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

7.3 - Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e franqueados aos demais representantes legais para rubrica.

7.4 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – Aberto o envelope de “Documentos de Habilitação”, a CPL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo no caso das últimas, serem devolvidos os envelopes de “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2 – A CPL, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.2.1 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize.

8.3 – Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 5 desta Carta-Convite e atender as demais condições previstas na mesma.

8.3.1 – Será julgado inabilitado o proponente não enquadrado no item 8.3 acima.

8.3.1.1 – A inabilitação do proponente importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, exceto como ouvinte.

8.4 - Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 2 (Proposta de Preços) das licitantes habilitadas, desde que tenha havido desistência dos participantes em interpor recurso, que será consignado em ata.

8.4.1 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” em um único momento, em razão do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos desta Carta-Convite, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horários oportunamente marcados para outro evento.

8.5 - Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do Conselho Regional de Fonoaudiologia, é facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Carta-Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

8.6 - O julgamento das propostas de preços terá início com a abertura dos envelopes de nº 2 (“Proposta de Preço”), abrindo-se vistas às licitantes a fim de que, juntamente com a Comissão rubriquem os documentos.

8.7 - Será desclassificada a proposta que contrarie os requisitos expressos desta Carta-Convite e seus anexos, ou em desacordo com as formalidades prescritas, exceto aquelas que forem sanáveis.

8.8 - A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de propostas de preços, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, publicando posteriormente no Diário Oficial da União ou informando via ofício, bem como informando por fax, o resultado do julgamento das propostas, ou marcando outra reunião para divulgação.

8.9 - Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou após o julgamento, e aceito pela CPL (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações).

8.10 - As propostas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação que poderá solicitar informações complementares, a fim de obter maiores informações sobre o serviço ofertado, o que deverá ser providenciado num prazo de **1 (UM) DIA ÚTIL**, a contar da data da solicitação, sob pena de desclassificação.

8.11 - A Comissão de Licitação rejeitará as propostas de preços que:

8.11.1 - Possuírem qualquer limitação reserva ou condição contrastante com a presente Carta-Convite.

8.11.2 - Contrariarem quaisquer dispositivos constantes no item 6.

8.11.3 - Não atenderem às especificações dos serviços exigidas nesta Carta-Convite.

8.12 - A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com a presente Carta-Convite e seus anexos, fará a classificação das demais por ordem crescente de preços, e declarará vencedora aquela que consignar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.12.1 - **Ocorrendo divergência entre o valor unitário e o valor global será considerado o valor global e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso. Em qualquer caso, a CPL se utilizará do bom senso para que não reste dúvida quanto ao preço ofertado pela licitante.**

8.13 - Serão proclamados, pela Comissão de Licitação, os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço por item estimado, definido no objeto deste edital e seus anexos.

8.14 - O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução deste objeto, bem como em relação ao preço máximo fixado no Projeto Básico, anexo I desta Carta-Convite.

8.15 – Serão desclassificadas as propostas de preços com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero. Caso a proposta de preços seja considerada inexequível, caberá à licitante o ônus de provar junto à CPL a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos

são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato a ser firmado, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

8.16 - Em caso de empate, será realizado sorteio, durante a sessão pública, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

8.17 - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade superior para adjudicação do objeto à vencedora, bem como para homologação da licitação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Os atos de adjudicação e homologação serão publicados no Diário Oficial da União.

9.2 - Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Senhor Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região.

9.3 – O CRFa-3ª enviará ordem de fornecimento a(s) licitante(s) vencedora(s), autorizando o início do serviço.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos:

10.1.1 – Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (**Carta-Convite nº 1/2016**), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto da presente licitação.

10.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

10.1.2.1 – Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 10.1.2 acima, o CRFa- 3ª fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

10.1.2.2 – Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.1.3 – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 - O CRFa- 3ª reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto desta Carta-Convite não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo desta, bem como de seus Anexos.

10.4 – Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

10.5 – Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

11 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será emitida ordem de Serviços.

12 – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

12.1 – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

12.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{6}{365} \quad I = \frac{6}{100} \times \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.2 – A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

13 - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - Dos Recursos

13.1.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.1.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo ao prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.1.3 - O recurso deverá ser protocolizado na sede do CRFa-3ª, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

13.1.3.1 – Interposto recurso, uma cópia do mesmo será encaminhada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do próximo dia útil ao do término do prazo concedido para recurso.

13.1.4 – O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso não reconsidere sua decisão, deverá, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Presidente do CRFa-3ª para proferir decisão final dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme § 4º do art. 109 da Lei de Licitações.

13.1.4.1 – Caso a Comissão reconsidere sua decisão emitirá novo resultado, o qual poderá, a critério dos licitantes, ser objeto de recurso, o qual seguirá os mesmos ritos citados anteriormente.

13.1.5 – A interposição de recurso nos casos de julgamento da habilitação e das propostas terá efeito suspensivo, conforme determina o art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.

13.2 - Das Sanções

13.2.1 – O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

13.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço o CRFa-3ª poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. advertência;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRFa-3ª, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

13.2.3– As multas previstas nos subitens 13.2.1 e 13.2.2 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CRFa- 3ª. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 13.2.2, letra b.

13.2.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRFa, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.2.5 – As sanções previstas nas letras d. e e. do subitem 13.2.2 poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRFa em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2.6 – Em todos os casos previstos no item 13 e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

13.2.7 – Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, bem como poderão ser registrados no SICAF, caso a licitante esteja cadastrada em tal sistema.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de **2016**, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001 – **Serviço de Assessoria de Comunicação**

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante desta Carta-Convite os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Projeto Básico
- b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
- c. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação e contratação
- d. Anexo IV - Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
- e. Anexo V - Minuta de Ordem de Execução/Fornecimento de Serviços

15.2 – O CRFa-3ª reserva-se no direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

15.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação

da CPL em contrário. E, não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

15.4 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas nesta Carta-Convite e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.4.1 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido na presente Carta-Convite, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

15.4.2 - As apresentações de documentos exigidos na presente Carta-Convite poderão ser extraídas através dos endereços eletrônicos dos Órgãos Competentes (*internet*), estando sujeitos à comprovação e confirmação junto ao endereço eletrônico do Órgão Competente, salvo disposição em contrário.

15.4.3 – Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão inabilitação do proponente, a não ser, que o licitante comprove, ainda na sessão, a regularidade do referido documento, sujeitando-se a aprovação pela CPL, bem como poderá a CPL utilizar-se do recurso da *Internet* para verificar se tais documentos estão válidos.

15.5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá releva omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15.6 - A Comissão Permanente de Licitação e/ou a autoridade superior, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

15.7 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente Convite.

15.8 - A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação.

15.9 - O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que se reserva no direito de desclassificar as propostas em desacordo com esta Carta-Convite ou ainda que se revelarem manifestamente inexecutáveis.

15.10 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

15.12 - A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de prestar os serviços objeto desta licitação.

15.13 – Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

15.14 - Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a presente Carta-Convite deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do CRFa, via correio (conforme endereço citado no preâmbulo), fac-símile (41) 3016-8951, ou por intermédio do e-mail crefono3@crefono3.org.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

15.15 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

15.16 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso da licitação.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Joyce dos Santos de Araújo Bueno
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRFa-3ª



NOVAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 1/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária tendo em vista seguinte fato de:

- edição de matérias para a Revista Comunicar;
- edição de boletim informativo semanal para envio por e-mail e divulgação nas mídias sociais e site;
- divulgação de anúncios e Campanhas da Fonoaudiologia nas mídias sociais e site;
- comparecimento na sede do CRFa 3ª, uma vez por semana por duas horas;
- cobertura de Eventos e Campanhas da Fonoaudiologia;
- eventualmente participar de reuniões em Curitiba ou em outra Cidade de abrangência do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, quando houver, o CREFONO3 arcará com as despesas de diárias e passagens de conformidade a Portaria anual em vigência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1.
- Disponibilidade para viagem;
 - Graduação em jornalismo;
 - Apresentar histórico de serviços realizados através de documentos impressos;

4. DOS PRAZOS

4.1. Conforme cronograma elaborado pelo Setor de Imprensa do Conselho Federal de Fonoaudiologia para publicação da Revista Comunicar.

5.1 - O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), anual.**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região

Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 – Centro - Curitiba – Paraná – CEP 80020-919

www.crefono3.org.br e-mail: crefono3@crefono3.org.br - Telefones 041 3016-8792/3016-8951

Florianópolis: Av. Rio Branco 354 sl 1002 – Centro - Florianópolis/SC – Tel.: 48 3028-8792

Londrina: Rua Brasil 1014 sl 1203 – Centro - Londrina/Pr Tel.: 43 3323-0080

6.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, afora outras não previstas neste Projeto Básico e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

a) editar as matérias para Divulgação na Revista Comunicar conforme especificação técnica fornecida pelo setor de Imprensa do CFFa e seguir as instruções acordadas em Reunião Interconselhos de Divulgação para elaborar e publicar matérias e divulgações pertinentes ao Conselho.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização total dos serviços desta licitação;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA;

c) aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente;

d) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

e) solicitar a alteração ou correção da matéria à Diretoria antes da publicação;

f) documentar as ocorrências havidas;

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Presidente da Comissão de Divulgação ou funcionário autorizado pelo Contratante, cabendo-lhe:

a) solicitar a execução dos serviços mencionados;

b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) levar ao conhecimento da Diretoria ou outro responsável legal qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.2 - Para o pagamento do serviço prestado conforme o objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se o CONTRATANTE cumpriu todos os termos constantes na Carta-Convite e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Responsável pelo projeto de Contratação do Serviço de Assessoria de Comunicação: Conselheira Simone Ferreira dos Santos

ANEXO II
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA-CONVITE nº 01/2016 – CRFa

Processo Administrativo nº 003/2016

A empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco) em atendimento às disposições da Carta-Convite nº 1/2016, apresenta ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, sua proposta de preços, conforme se segue:

Item	Descrição do Serviço	Valor Mensal (R\$)
01	Prestação de Serviço de Assessoria de Comunicação conforme Projeto Básico Anexo I CC 01/2016	R\$
Valor Global Anual (R\$)		R\$

OBSERVAÇÃO: Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Carta-Convite, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis, e superior ao estimado, conforme consta no anexo I - Projeto Básico.

DECLARAMOS QUE:

- 1) A validade de nossa proposta é de **XX (XXXXX)** dias, contados a partir da data de abertura da licitação; **(indicar validade mínima de 60 (sessenta) dias)**
- 2) Temos conhecimento de todos os termos das especificações constantes do Projeto Básico da Carta-Convite nº 1/2016.
- 3) Nos valores acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com transporte, vale alimentação, impostos, taxas, seguros, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- 4) O prazo para entrega das matérias segue o Cronograma da Revista Comunicar, expedido pelo CFFa.

Curitiba, de de 2016.

(Nome por extenso, cargo, função e assinatura do representante legal/procurador da licitante).



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região

Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 – Centro - Curitiba – Paraná – CEP 80020-919

www.crefono3.org.br e-mail: crefono3@crefono3.org.br - Telefones 041 3016-8792/3016-8951

Florianópolis: Av. Rio Branco 354 sl 1002 – Centro - Florianópolis/SC – Tel.: 48 3028-8792

Londrina: Rua Brasil 1014 sl 1203 – Centro - Londrina/Pr Tel.: 43 3323-0080

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

CARTA-CONVITE nº 1/2016 – CRFa-3ª

Processo Administrativo nº 3/2016

_____ (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____ sediada no _____ (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório supracitado, promovida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba-PR, de _____ de 2016.

(Nome por extenso, cargo, função e assinatura do representante legal/procurador da licitante)

ANEXO IV

**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
DECLARAÇÃO - MENOR**

CARTA-CONVITE nº 1/2016 – CRFa

Processo Administrativo nº 3/2016

_____ (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ - Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____ sediada no _____ (endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Curitiba, de de 2016.

(Nome por extenso, cargo, função e assinatura do representante legal/procurador da licitante)

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com um “X”.

ANEXO V

ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº --/2016				
Órgão solicitante: Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região				
Solicitamos o serviço de Assessoria de Comunicação conforme abaixo listado, tendo em vista resultado de licitação, carta-convite n. 001/2016, realizada no dia 10/06/2016 às 11h00 .				
	SERVIÇO		VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
	Conforme Projeto Básico Anexo I Carta Convite 01/2016		R\$	R\$
AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO				
Autorizo o serviço de assessoria de comunicação <u>conforme condições expressas e convencionadas na proposta de preços apresentada</u> no dia ___/06/2016, durante participação em processo licitatório, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, Curitiba-PR CEP. _____.				
Dotação Orçamentária: 16.000,00				
Valor global dos serviços: R\$ _____ (_____)				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DO RELATÓRIO: Seguir cronograma do CFFa conforme acordado em Reunião Interconselhos de Divulgação.				
Curitiba, ___ de _____ de 2016.				
<hr/> Rellen Cristian da Costa Coordenadora Administrativa				